



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Itaiçaba

LEI Nº 110/91, de 23 de Abril de 1991.

AUTORIZO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO A TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba - Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei; -

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a doar à Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, empresa do Sistema Telebrás, todo o equipamento e material utilizado na instalação de 01 (um) enlace **Rádio Monocanal de Logradouro** no Município de Itaiçaba, a seguir discriminado:

01 - Enlace de Rádio Monocanal RTR-87 01w, 460 MHz	01 Cj.
02 - Antena YA - 400 MHz	02 Und
03 - Conector SM-01	02 Und
04 - Conector SM-04	02 Und
05 - Cabo RG-213/U	60 Mts
06 - Ferragem Para Antena Poste	02 Und
07 - Kit Aterramento c/ Para-Ráio	01 Und
08 - Kit Miscelanea c/Bateria	01 Und
09 - Trafo Isolador	01 Und
10 - Poste Duplo-T c/150/10 Mts	01 Und

Art. 2º - A donatária poderá fazer as modificações e/ou substituições dos bens doados, dando-lhes a finalidade que lhe convier, visando a melhoria e expansão do serviço.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com a donatária para operacionalizar o serviço telefônico público na Sede do Município e/ou seus Povoados nas condições que vierem a ser estabelecidas pela TELECEARÁ, observadas as normas do Ministério das Comunicações e da Telebrás.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ,
AOS 23 DE ABRIL DE 1991.


José Osório Barros Beserra
PREFEITO MUNICIPAL